Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026

Dispõe sobre o **desmembramento do setor de turismo do Conselho Municipal de Políticas de Cultura e Turismo**, institui de forma autônoma o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Zabelê - PB, define sua composição paritária, estrutura sua Diretoria Executiva, estabelece suas atribuições em conformidade com as diretrizes do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, tem a honra de submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DA NATURA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Zabelê - PB**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, encarregado de orientar, promover, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo.

Art. 2º O COMTUR atuará em consonância com as diretrizes e requisitos estabelecidos pelo Ministério do Turismo (MTur), no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo (PRT), visando a inclusão e permanência contínua do Município de Zabelê no Mapa do Turismo Brasileiro e na Instância de Governança Regional (IGR) correspondente.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMTUR:

I - Formular, propor e avaliar as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

II - Opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III - Promover a integração do Município com a Instância de Governança Regional (IGR) do Turismo e com os órgãos estaduais e federais da área;

IV - Estimular e apoiar o cadastramento dos prestadores de serviços turísticos locais no sistema CADASTUR do Ministério do Turismo;

V - Fomentar a preservação do patrimônio cultural, histórico e ecológico, integrando o artesanato, a gastronomia típica e a cultura popular à cadeia produtiva do turismo;

VI - Aprovar seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º O COMTUR será composto paritariamente por membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos públicos e entidades representativas e designados por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizativa:

a) 1 (um) representante do setor comercial local, gastronomia ou serviços;

b) 1 (um) representante de associações de artesãos ou produtores locais;

c) 1 (um) representante de grupos culturais, folclóricos ou de patrimônio do município.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria de representação.

§ 2º As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º A estrutura organizacional do COMTUR será constituída por:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva.

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMTUR será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita entre os membros conselheiros titulares, por maioria simples dos votos do Plenário, em reunião ordinária convocada para esse fim, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Recomenda-se a alternância na ocupação dos cargos da Diretoria Executiva entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva:

I - Ao Presidente: convocar e presidir as sessões, representar o Conselho perante órgãos municipais, estaduais, federais e na Instância de Governança Regional, bem como assinar resoluções, deliberações e atas;

II - Ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias e coordenar comissões temáticas especiais;

III - Ao Secretário Executivo: lavrar as atas das reuniões, organizar o livro de registros e atas, gerenciar a pauta de votação e manter atualizados os registros exigidos pelo Ministério do Turismo (MTur).

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as sessões do COMTUR deverão ser registradas em atas e com listas de presença assinadas, servindo como documento oficial comprovatório de atividade perante o Sistema do Mapa do Turismo Brasileiro (SISMAPA/MTur).

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, destinado a captar e aplicar recursos em programas e projetos turísticos no Município.

Art. 10. Constituirão recursos do FUMTUR:

I – Dotações orçamentárias próprias do Município;

II – Repasses da União, do Estado ou de organismos internacionais;

III – Taxas, multas e preços públicos provenientes de atividades turísticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do Decreto de nomeação de seus conselheiros, o COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 12. Fica formalmente desmembrada a competência regulatória e deliberativa do setor de turismo do antigo Conselho Municipal de Políticas de Cultura e Turismo, passando este a denominar-se e atuar exclusivamente como **Conselho Municipal de Políticas de Cultura (CMPC)**, a partir da publicação desta Lei

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Zabelê - PB, em 30 de julho de 2026.

JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

MENSAGEM Nº 12/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Temos a honra de submeter à elevada deliberação e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026**, que *"Dispõe sobre o desmembramento do setor de turismo do Conselho Municipal de Politicas de Cultura e Turismo, institui de forma autônoma o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Zabelê - PB, define sua composição paritária, estrutura sua Diretoria Executiva, estabelece suas atribuições em conformidade com as diretrizes do Ministério do Turismo, e dá outras providências."*

A presente iniciativa legislativa reveste-se de fundamental relevância para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município. A proposta promove o necessário desmembramento da pasta de turismo do antigo conselho unificado, conferindo total autonomia administrativa e deliberativa ao novo órgão.

Essa especialização e independência institucional atendem de forma rigorosa às diretrizes e exigências estabelecidas pelo Ministério do Turismo (MTur), no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo (PRT). A instituição de um conselho próprio, ativo e com funcionamento regular voltado exclusivamente ao turismo é requisito obrigatório e indispensável para que o Município de Zabelê integre de forma oficial o **Mapa do Turismo Brasileiro** (SISMAPA/MTur).

Com o COMTUR atuando de forma focada, e o Conselho Municipal de Cultura voltando-se integralmente às suas demandas específicas, nossa municipalidade otimiza a gestão pública e torna-se plenamente apta a captar recursos federais e estaduais, celebrar convênios específicos e impulsionar a infraestrutura e a divulgação do nosso potencial local. A medida assegura a efetiva participação da Sociedade Civil Organizativa ao lado do Poder Público, fortalecendo a economia e gerando novas oportunidades de emprego e renda.

Diante da relevância da matéria e ciente do espírito público que norteia os nobres parlamentares desta Casa, solicitamos que a presente propositura seja apreciada em **Regime de Urgência**, nos termos da legislação vigente.

Certa do acolhimento e do compromisso de Vossas Excelências com o progresso de Zabelê, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Zabelê - PB, 10 de agosto de 2026.

JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA
Prefeita Constitucional